



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.897, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Institui o "Dia do Jovem Assembleiano" no Município de Codó-MA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º Institui o Dia do Jovem Assembleiano na cidade de Codó, Maranhão, a ser celebrado no 2º (Segundo) sábado do mês de agosto.

Parágrafo único - O "Dia do Jovem Assembleiano" será uma data marcada para propagação do evangelho e divulgação da cultura das Assembleias de Deus em Codó e, além disso, fazer ações que beneficiarão a juventude codoense, sobretudo a juventude assembleiana.

Art.2º - As ações e eventos do "Dia do Jovem Assembleiano" que se refere o parágrafo único supracitado terão como objetivo propiciar à juventude assembleiana maior visibilidade no sentido de reconhecimento das ações sociais desenvolvidas por esta juventude.

Art.3º - O "Dia do Jovem Assembleiano a ser comemorado no 2º sábado de agosto deverá constar no Calendário Oficial do município de Codó.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
em 05 de julho de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó

